

Outorgante

A MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.530.304/0001-72, com Inscrição Municipal nº 11648501, com sede na Avenida Rio Mar, 73 – Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Manaus/AM, CEP 69053-180, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. Túlio Mene Melo, inscrito no CPF sob o n.º 716.870.842-20, portador da carteira de identidade nº 8784132 SSP/AM, nomeia seu bastante procurador:

Outorgado

Lucas Schulze Peixinho, brasileiro, publicitário, portador do RG nº 05835023-34, inscrito no CPF/MF sob on 917.726.135-68 com endereço profissional na Rua Fidêncio Ramos, 308, Conj 13 Cond Vila Olímpia Corp Bloco Torre A, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo-SP.

Objeto

Representar a outorgante na Licitação nº011/24, processo nº 10.49.011 da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura e de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.



Brasília/DF, 10 de Abril de 2025

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA.

Tulio Mene Melo
CEO
Representante Legal
RG nº 8784132SSP/AM





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FLS. 135
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
13200469283	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AME2400170482

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

MANAUS
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

12 Dezembro 2024
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
------------------------------	---------------------------	----------------------	------------------------------	---------------------------	----------------------

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1698519 em 12/12/2024 da Empresa MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 08530304000172 e protocolo 240693060 - 12/12/2024. Autenticação: 991DE8FC5222493E12DB177C97BD9D3FD21AEC3C. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.306-0 e o código de segurança. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Marcia Lopes Perez
MARCIA LOPES PEREZ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

FLS. 136 ✓
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/069.306-0	AME2400170482	12/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
742.820.852-15	NÍLIO BRAGA PORTELLA	12/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1698519 em 12/12/2024 da Empresa MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 08530304000172 e protocolo 240693060 - 12/12/2024. Autenticação: 991DE8FC5222493E12DB177C97BD9D3FD21AEC3C. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.306-0 e o código de segurança. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/11



FLS. 137 ✓
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA.

CNPJ nº 08.530.304/0001-72

NIRE nº 13.2.0046928-3

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por meio do presente instrumento,

MMX PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.420/0001-12, sediada em Avenida Rio Mar, nº 73, Conjunto Vieiralves, sala 5, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-180; doravante referida como “Sócia”; representada nesse ato por seus administradores, NÍLIO BRAGA PORTELLA, brasileiro, economista, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob nº 742.820.852-15, e TÚLIO MENE MELO, brasileiro, economista, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob o nº 716.870.842-20; ambos com domicílio profissional na sede da Sócia;

Única sócia da

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 08.530.304/0001-72 e NIRE 13.2.0046928-3, sediada em Avenida Rio Mar, nº 73, conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-180; doravante referida como “Sociedade”;

Altera o contrato social da Sociedade conforme o disposto a seguir:

DAS ALTERAÇÕES

1. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL

A filial nº 5 da Sociedade, a qual é inscrita no CNPJ sob o nº 08.530.304/0006-87, tem o seu endereço alterado para Avenida T-12, quadra nº 123, lotes 17 e 18, Edifício Connect Park Business, sala 2.212, setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74223-080.

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA.

Av. Rio Mar | nº 73 | Conj. Vieiralves | Nossa Senhora das Graças | Manaus/AM | CEP 69053-180
www.meneportella.com.br

1



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1698519 em 12/12/2024 da Empresa MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 08530304000172 e protocolo 240693060 - 12/12/2024. Autenticação: 991DE8FC5222493E12DB177C97BD9D3FD21AEC3C. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.306-0 e o código de segurança. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE

pág. 3/11



FLS. 138 ✓
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

2. DO DESDOBRAMENTO DE COTAS

A totalidade das 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas emitidas pela Sociedade é desdobrada neste ato na proporção de 1 (uma) para 100 (cem), com o valor nominal de cada cota sendo reduzido de forma inversamente proporcional de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Único: Em razão da alteração acima, o capital social da Sociedade passa a ser dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

DA CONSOLIDAÇÃO

Em razão das alterações acima e da necessidade de ajustes gerais na redação do contrato social da Sociedade, este passa a vigorar com a redação trazida a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

A Sociedade é uma sociedade empresária limitada que adota “Mene e Portella Publicidade LTDA.” como nome empresarial.

Parágrafo Primeiro: A sede da Sociedade é localizada em Av. Rio Mar, nº 73, Conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-180, podendo aquela abrir ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Segundo: A Sociedade possui as 6 (seis) filiais descritas abaixo:

- **Filial nº 1:** inscrita no CNPJ sob o nº 08.530.304/0002-53, localizada em Avenida Ville Roy, nº 5.465-A, sala 1, Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-000;
- **Filial nº 2:** inscrita no CNPJ sob o nº 08.530.304/0003-34, localizada em Rua Manoel Eudoxio Pereira, nº 1.210, Condomínio The Office Araguay, sala 701, Central, Macapá/AP, CEP 68906-450;
- **Filial nº 3:** inscrita no CNPJ sob o nº 08.530.304/0004-15, localizada em Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Condomínio Vila Olimpia Corp, conjunto 13, torre A, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04551-902;

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA.

Av. Rio Mar | nº 73 | Conj. Vieiralves | Nossa Senhora das Graças | Manaus/AM | CEP 69053-180
www.meneportella.com.br





FLS. 139
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

- Filial nº 4: inscrita no CNPJ sob o nº 08.530.304/0005-04, localizada em setor SHN, quadra 1, conjunto A, bloco A, sala 909, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70710-010;
- Filial nº 5: inscrita no CNPJ sob o nº 08.530.304/0006-87, localizada em Avenida T-12, quadra nº 123, lotes 17 e 18, Edifício Connect Park Business, sala 2.212, setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74223-080; e
- Filial nº 6: inscrita no CNPJ sob o nº 08.530.304/0007-68, localizada em Avenida Dom Luis, nº 1.200, salas 2216, 2217, 2218 e 2219, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60160-196.

Parágrafo Único: A sócia poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as atividades de Agência de Publicidade – Prestação de Serviços de Agência de Publicidade, considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou as suas atividades em 15 de dezembro de 2006 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade é gerida por 2 (dois) administradores, sejam eles sócios ou não, a quem compete representar a Sociedade isoladamente em todas as suas relações.

Parágrafo Primeiro: São atualmente administradores da Sociedade:

- NÍLIO BRAGA PORTELLA, brasileiro, economista, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob nº 742.820.852-15, com domicílio profissional em Avenida Rio Mar, nº 73, Conjunto Vieiralves, sala 5, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-180; e
- TÚLIO MENE MELO, brasileiro, economista, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob o nº 716.870.842-20, com domicílio

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA.

Av. Rio Mar | nº 73 | Conj. Vieiralves | Nossa Senhora das Graças | Manaus/AM | CEP 69053-180
www.meneportella.com.br





profissional em Avenida Rio Mar, nº 73, Conjunto Vieiralves, sala 5, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-180.

Parágrafo Segundo: Os administradores possuem os poderes para gerir todos os negócios sociais e têm como atribuições privativas:

- I. representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente;
- II. celebrar contratos e outorgar mandatos em nome da Sociedade;
- III. abrir e movimentar contas bancárias em nome da Sociedade;
- IV. alienar ou onerar os ativos móveis e imóveis da Sociedade;
- V. autorizar o uso da denominação social;
- VI. assinar as demonstrações financeiras e as correspondências da Sociedade;
- VII. preparar os relatórios sociais e apresentá-los à Sócia, e;
- VIII. manter os livros da Sociedade sob a sua guarda.

Parágrafo Terceiro: Salvo deliberação diversa por ocasião da nomeação, os mandatos dos administradores são vigentes por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: Os administradores podem outorgar procurações a terceiros em nome da Sociedade, sendo, todavia, requisito para a validade do mandato que ele:

- I. se destine à prática de atos específicos, sendo concedidos tão somente os poderes necessários ao exercício daqueles, e;
- II. possua prazo determinado e máximo de 1 (um) ano, com exceção dos outorgados a advogados para a representação jurídica da Sociedade, que podem ter vigência indeterminada.

Parágrafo Quinto: É vedado aos administradores:

- I. o uso da denominação e dos bens da Sociedade, sejam eles materiais ou incorpóreos, em negócios alheios à atividade social.
- II. a prática de atos que possam gerar perda para a Sociedade em seu benefício pessoal ou de terceiros a eles ligados.

Parágrafo Sexto: Os administradores fazem jus a remuneração a título de pró-labore em valor a ser definido pela Sócia, a qual poderá ser retirada mensalmente ou acumulada para pagamento futuro.

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA.

Av. Rio Mar | nº 73 | Conj. Vieiralves | Nossa Senhora das Graças | Manaus/AM | CEP 69053-180
www.meneportella.com.br





FLS. 191
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, totalmente integralizado moeda corrente nacional, é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de cotas ordinárias com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) distribuídas conforme trazido a seguir:

SÓCIA	Nº DE COTAS	VALOR	PERCENTUAL
MMX Participações LTDA.	150.000.000	R\$ 15.000.000,00	100%
TOTAL:	150.000.000	R\$ 15.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: É destacado do capital social o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para alocação nas filiais da Sociedade conforme trazido a seguir:

- I. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Filial nº 1;
- II. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Filial nº 2;
- III. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Filial nº 3;
- IV. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Filial nº 4;
- V. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Filial nº 5; e
- VI. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Filial nº 6.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá adquirir as suas próprias cotas para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou cessão.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

A Sócia possui o poder deliberativo máximo no âmbito da Sociedade, podendo decidir acerca de todos os negócios relativos a ela e tendo a competência para deliberar privativamente sobre:

- I. alterações no contrato social;
- II. eleição, destituição, tomada de contas e fixação da remuneração dos administradores;
- III. questões de competência da administração em que não haja o consentimento unânime dos seus membros;
- IV. a avaliação de bens sujeitos à integralização do capital social;

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA.

Av. Rio Mar | nº 73 | Conj. Vieiralves | Nossa Senhora das Graças | Manaus/AM | CEP 69053-180
www.meneportella.com.br





- V. a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação;
- VI. pedido de falência ou recuperação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social da Sociedade é coincidente com o ano civil brasileiro.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento da Sociedade, podendo ser levantados balancetes intermediários por decisão de administrador ou da Sócia.

Parágrafo Segundo: Os lucros poderão:

- I. não ser distribuídos;
- II. ser pagos antecipadamente quando se tratar de Lucros Acumulados e/ou Reservas de Lucros;
- III. ser pagos mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A Sociedade é regida subsidiariamente pela Lei nº 6.404/76 nos casos não previstos pelo presente contrato social ou pela legislação específica para o seu tipo societário.
- 8.2 É eleito o foro da comarca de Manaus/AM como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas à Sociedade, renunciando-se a todos os demais por mais privilegiados que sejam.

E, nestes termos, a Sócia celebra o presente instrumento.

Manaus/AM, 22 de outubro de 2024.

Nílio Braga Portella
MMX PARTICIPAÇÕES LTDA.
SÓCIA

Túlio Mene Melo
MMX PARTICIPAÇÕES LTDA.
SÓCIA

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA.

Av. Rio Mar | nº 73 | Conj. Vieiralves | Nossa Senhora das Graças | Manaus/AM | CEP 69053-180
www.meneportella.com.br





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

FLS. 193
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/069.306-0	AME2400170482	12/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
742.820.852-15	NÍLIO BRAGA PORTELLA	12/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
716.870.842-20	TULIO MENE MELO	12/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1698519 em 12/12/2024 da Empresa MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 08530304000172 e protocolo 240693060 - 12/12/2024. Autenticação: 991DE8FC5222493E12DB177C97BD9D3FD21AEC3C. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.306-0 e o código de segurança. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

FLS. 144
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA, de CNPJ 08.530.304/0001-72 e protocolado sob o número 24/069.306-0 em 12/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1698519, em 12/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Meyre de Souza Mourao.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Márcia Lopes Perez. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
742.820.852-15	NÍLIO BRAGA PORTELLA	12/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
716.870.842-20	TULIO MENE MELO	12/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
742.820.852-15	NÍLIO BRAGA PORTELLA	12/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/12/2024



Documento assinado eletronicamente por Meyre de Souza Mourao, Servidor(a) Público(a), em 12/12/2024, às 16:55.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](#) informando o número do protocolo 24/069.306-0.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1698519 em 12/12/2024 da Empresa MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 08530304000172 e protocolo 240693060 - 12/12/2024. Autenticação: 991DE8FC5222493E12DB177C97BD9D3FD21AEC3C. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.306-0 e o código de segurança Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

FLS. 145
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
828.967.982-34	MARCIA LOPES PEREZ

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 12 de dezembro de 2024



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1698519 em 12/12/2024 da Empresa MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 08530304000172 e protocolo 240693060 - 12/12/2024. Autenticação: 991DE8FC5222493E12DB177C97BD9D3FD21AEC3C. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/069.306-0 e o código de segurança Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MARCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/11

TERMO ADITIVO

A **MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA (Brasília)**, empresa sediada na ST SH/N QD 1 CJ A BL A EN A, SN, Sala 909, ASA NORTE, CEP: 70.701-010, Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.530.304/0005-04, a **MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA (São Paulo)**, empresa sediada na Rua Fidêncio Ramos, 308, Conj. 13, Cond. Vila Olímpia Corp, Bloco Torre A, Vila Olímpia, CEP: 04.551-902, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.530.304/0004-15, a **MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA (Goiânia)**, empresa sediada na Av. Olinda, 960, Sala 2306 e 3307, Lot Park Lozandes, CEP: 74.884-120, Goiânia (GO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.530.304/0006-87, a **MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA (Manaus)**, empresa sediada na Av. Rio Mar, 73, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus (AM), CEP: 69053-180, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 08.530.304/0001-72, neste ato representada por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a **SPOT PRODUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Dr. Flores, nº 98, 4º e 6º andar, Centro, CEP: 90.020-120, Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.694.256/0001-64, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ambas em conjunto como **PARTES**. E por estarem de comum acordo decidem firmar o presente Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nos termos e condições que seguem:

A partir da assinatura deste aditivo, o contrato firmado entre as **PARTES** em setembro de 2012, será considerado renovado e vigorará pelo período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As **PARTES** acordam - a pedido da **CONTRATANTE** - que o contrato terá atualização com a inclusão das razões sociais da **CONTRATANTE** a seguir: MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA (Brasília), 08.530.304/0005-04, MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA (São Paulo), 08.530.304/0004-15, MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA (Goiânia), 08.530.304/0006-87, assumem a responsabilidade do Contrato em conjunto com à MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA (Manaus), 08.530.304/0001-72.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A pedido da **CONTRATANTE**, o valor fixo e mensal do serviço de R\$ 1.579,96 (Hum mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) será rateado conforme detalhes abaixo, a partir dos dados de maio de 2024, com vencimento para todo último dia do mês vigente ao dado reportado, portanto, primeiro vencimento em 31 de maio de 2024:

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA (Brasília), 08.530.304/0005-04: R\$ 394,99 (Trezentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA (São Paulo), 08.530.304/0004-15: R\$ 394,99 (Trezentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA (Goiânia), 08.530.304/0006-87: R\$ 394,99 (Trezentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA (Manaus), 08.530.304/0001-72: R\$ 394,99 (Trezentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato firmado em setembro de 2012, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Manaus (AM), 06 de maio de 2024.

MARCIO
CHAN:493
71614668

Assinado de forma
digital por MARCIO
CHAN:49371614668
Dados: 2024.05.10
13:56:02 -03'00'

SPOT PRODUÇÕES LTDA

MENE E
PORTELLA
PUBLICIDADE
LTDA:0853030
4000172

Assinado de forma
digital por MENE E
PORTELLA
PUBLICIDADE
LTDA:08530304000172
Dados: 2024.05.06
15:48:24 -04'00'

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA (Brasília)

MENE E
PORTELLA
PUBLICIDADE
LTDA:085303
04000172

Assinado de forma
digital por MENE E
PORTELLA
PUBLICIDADE
LTDA:0853030400017
2
Dados: 2024.05.06
15:48:35 -04'00'

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA (Manaus)

MENE E
PORTELLA
PUBLICIDADE
LTDA:08530304
000172

Assinado de forma
digital por MENE E
PORTELLA
PUBLICIDADE
LTDA:08530304000172
Dados: 2024.05.06
15:48:44 -04'00'

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA (São Paulo)

MENE E
PORTELLA
PUBLICIDADE
LTDA:085303040
00172

Assinado de forma
digital por MENE E
PORTELLA PUBLICIDADE
LTDA:08530304000172
Dados: 2024.05.06
15:48:54 -04'00'

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA (Goiânia)

CLEONICE
SPADOTTO
MAURER:40
258904020

Assinado de forma
digital por CLEONICE
SPADOTTO
MAURER:4025890402
0
Dados: 2024.05.10
17:17:18 -03'00'

Testemunha

Testemunha

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Cód. MENE_2024

I – CONTRATANTE

Empresa: MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA.
CNPJ: 08.530.304/0005-04
Endereço: QUADRA SHN QUADRA 1 BLOCO A, SN – Sala 909 – ASA NORTE – BRASÍLIA - DF -
CEP.: 70.701-010

II – CONTRATADA

Empresa: JOVE INFORMATICA S/S LTDA
CNPJ: 62.281.795/0001-00
Endereço: RUA PAULO OROZIMBO, 675 – CJ 51 | ACLIMAÇÃO – SÃO PAULO / SP

III – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Prazo: 12 (doze) meses	Dara Início:	01/10/2024
	Data Fim:	31/09/2025
Valor total do contrato: R\$ 26.937,24 (Vinte e seis mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)	Forma de pagamento: 12 parcelas de R\$ 2.244,77 (Dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete reais)	Data de pagamento: Todo dia 25 do mês

A CONTRATADA emitirá nota fiscal de prestação de serviços de processamento de dados.

CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento a **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE**

Tabela de Preços de: TV pesquisadas atualmente e que venha a pesquisar, pelo período determinado na CLAUSULA SEGUNDA.

A TABELA DE PREÇOS DOS VEÍCULOS fornecida pela **CONTRATADA** conterá informações contidas no material que os VEÍCULOS apresentarem para o mercado publicitário como sendo a TABELA DE PREÇOS praticada no mês vigente.

Envio das informações: Os dados serão apresentados em uma API d Webservice e será informado por e-mail para: ligia.ramiro@meneportella.com.br no formato adequado ao sistema **PUBLI**.

A **CONTRATADA** entregará as informações até 04(QUATRO) dias após o recebimento das mesmas em sua empresa.

Cancelamento: O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias corridos

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para fins deste contrato são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

1.1 Toda e qualquer informação divulgada pela JOVE ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, em qualquer forma (incluindo, mas não se limitando, a forma verbal, escrita ou legível por máquina, meio de demonstração, dispositivo, aparelho, software, meio magnético) incluindo, mas não se limitando a informações relativas a negócios, operações e condição financeira.

1.2 Custos, pessoal-chave, preços, condições, métodos operacionais e outros assuntos de negócios.

1.3 Tecnologia, lay-out, projetos, métodos, conceitos, know-how ou informações de venda, da JOVE.

1.4 A **CONTRATANTE** compromete-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a toda informação confidencial a que tenha acesso, devendo fazer com que seus colaboradores e subcontratados também o façam, não devendo, a qualquer título ou por qualquer motivo revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com prévia e expressa autorização, por escrito, da JOVE.

1.5 A **CONTRATANTE** responderá pelos danos diretos ou indiretos, inclusive lucros cessantes, decorrentes da quebra da presente cláusula de confidencialidade cuja causa tenha sido dada por qualquer ato ou omissão, dolosa ou culposamente, de seus empregados, subcontratados prepostos e/ou administradores.

5.6 A não observância, pela **CONTRATANTE**, de qualquer das condições descritas na CLAUSULA QUINTA, implicará na imediata rescisão do mesmo sendo certo que qualquer parcela paga decorrente deste contrato não será devolvida. Será aplicável ainda multa contratual no valor total do contrato, independentemente do número de parcelas pagas.

CLAUSULA SEGUNDA: Este contrato poderá ser renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 1(um) ano, aplicando-se para atualização da mensalidade descrita no parágrafo 4.1 a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços), tomando-se como mês base o mês de assinatura do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas desse contrato, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 11 de outubro de 2024.

TULIO MENE
MELO:71687084220

Assinado de forma digital por TULIO
MENE MELO:71687084220
Dados: 2024.10.11 14:36:31 -03'00'

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA.



Assinatura do Responsável

JOVE INFORMATICA S/S LTDA

Testemunhas:

Thaisa Medeiros

1. _____

Nome: Thaisa Medeiros

RG: 30.543.540-1

2. _____

Nome:

RG:

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AM

NOME
NILIO BRAGA PORTELLA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/JF
16054407 SSP AM

CPF
742.820.852-15

DATA NASCIMENTO
25/05/1983

FILIAÇÃO
NILIO DE LIMA PORTELLA
MILCIA MARIA BRAGA PORTELLA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02013995880

VALIDADE
01/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
02/08/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
207775114



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

OBSERVAÇÕES

Nilio Braga Portella
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANAUS, AM

DATA EMISSÃO
04/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

95374299811
AM035305916

AMAZONAS

DENATRAN CONTRAN

207775114

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 TULIO MENE MELO

1ª HABILITAÇÃO
 13/09/2001

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 30/06/1983, MANAUS, AM

4a DATA EMISSÃO
 09/01/2023

4b VALIDADE
 05/01/2033

ACC
 D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
 8784132 SSP AM

4d CPF
 716.870.842-20

5 Nº REGISTRO
 02080571207

9 CAT HAB
 B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 LUIZ ANTELMO SILVA MELO

ELIZABETH CELINA MENE MELO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2495509610



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		05/01/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 67054484111
 AM039507964

LOCAL
 MANAUS, AM

2495509610

AMAZONAS



**Mene
Portella**
a ideia é só o começo

FLS. 153 ✓
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

São Paulo
Brasília
Goiás
Ceará
Amazonas
Roraima

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DA CONCORRÊNCIA Nº 011/24 DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
DESIGNADA PARA A CONCORRÊNCIA Nº 11/2024 DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
CDHU**

Ref.: - Licitação nº 11/224

- Processo Nº 10.49.011

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.530.304/0001-72, com sede em Rua Rio Mar, Nº73, Nossa Senhora das Graças, Manaus - Amazonas, CEP: 69053-120, vem, respeitosamente, por intermédio de seus representantes legais, à presença de Vossas Senhorias, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Resultado da Análise das Propostas Técnicas (Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Relatos e Repertório), especialmente quanto à pontuação atribuída à Mene e Portella Publicidade Ltda e em relação à classificação e pontuação da licitante Calia | Y2 Propaganda e Marketing Ltda.

I - DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O Cabimento e a tempestividade do presente Recurso Administrativo são regulados pelo subitem 13.4 do Edital da presente Concorrência e pelo inciso VIII do



**Mene
Portella**

a ideia é só o começo

FLS. 154 ✓
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

São Paulo
Brasília
Goiás
Ceará
Amazonas
Roraima

§ 4º do art. 11 da Lei Federal nº 12.232/2010, de forma que – além de estabelecerem a possibilidade de interposição de Recursos Administrativos em face do julgamento das Propostas Técnicas – estabelecem o prazo para a interposição deste recurso.

Dessa forma, conforme a lógica e a expressão dos dispositivos, tem-se que o prazo para a interposição do presente recurso é de 5 dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação formal do resultado e de todos os documentos integrantes das Propostas Técnicas dos licitantes.

Assim, considerando a data de divulgação e publicação de toda a documentação acima mencionada, a própria CDHU divulgou (DOE-SP de 06/05/2025) a data limite para interposição de Recursos, assim:

PDF CERTIFICADO


DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 06 de Maio de 2025 | Caderno Empresarial | Seção Atos Empresariais

Comunicado

PG 10.49.011 - Licitação nº 011/2024 – Contratação de serviços de publicidade, assim considerados o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Em razão da disponibilização de documentos no dia **05/05/2025**, fica devolvido o prazo conforme disposto no subitem 13.4. do edital da licitação em referência até a data de **12/05/2025**, as razões recursais, deverão ser protocoladas em dias úteis, das 09h às 12h e das 14h30min às 17h, na Rua Boa Vista, 170 – Edifício CIDADE I, 11º andar, Bloco 3, Centro, São Paulo/SP.

Este documento pode ser verificado pelo código
2025.05.05.4.1.56.282.1053010
em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>

Portanto, plenamente tempestivo é o presente recurso.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS



**Mene
Portella**

a ideia é só o começo

FLS. 155 ✓
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

São Paulo
Brasília
Goiás
Ceará
Amazonas
Roraima

O presente recurso administrativo retrata os autos da Licitação N° 11/2024 da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, para a contratação de empresa prestadora de serviços de publicidade, tendo como objeto:

1.1 Descrição. A presente licitação tem por objeto de contratação de serviços de publicidade, assim considerados o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo e estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, nos termos do Briefing que integra este Edital como **Anexo I**.

Ademais, importante frisar que a presente Concorrência possui como critério de julgamento Melhor Técnica.

Com a publicação do Edital do processo licitatório, teve início a fase externa da licitação ora em voga, momento em que a ora recorrente iniciou a montagem de toda sua documentação nos exatos contornos do Edital do certame.

Assim sendo, em 11 de novembro 2024 ocorreu a realização da primeira sessão, oportunidade em que foram credenciadas 18 agências de publicidade e propaganda como licitantes, sendo recebidos os Invólucros 1 (Plano de Comunicação – Via Não Identificada); 2 (Plano de Comunicação – Via Identificada); 3 (Capacidade de Atendimento, Relatos e Repertório) e 4 (Propostas de Preços) das referidas empresas concorrentes.

Após a submissão da documentação à Subcomissão Técnica e tendo ela realizado o julgamento dos Invólucros 1 e 3, convocados foram os licitantes para participação na segunda sessão da Concorrência – ocorrida em 15 de maio de 2025



**Mene
Portella**

a ideia é só o começo

São Paulo
Brasília
Goiás
Ceará
Amazonas
Roraima

FLS. 156 ✓
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

– em que foram cotejadas as Propostas Não Identificadas e Identificadas, bem como atribuídas as pontuações para cada uma das empresas, obtendo-se a seguinte classificação e pontuação das Propostas Técnicas:

NOTA FINAL: INVÓLUCRO 1 + INVÓLUCRO 3				
CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	INVÓLUCRO 1	INVÓLUCRO 3	TOTAL
1ª	LEW LARA TBWA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	64,00	26,23	90,23
2ª	PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.	63,00	25,08	88,08
3ª	MENE E PORTELA PUBLICIDADE LTDA	66,33	20,44	86,77
4ª	CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.	63,67	23,05	86,72
5ª	BINDER COMUNICAÇÃO LTDA.	62,33	22,97	85,30
6ª	COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. - CC&P	62,67	21,79	84,46
7ª	NICO / MWORKS COMUNICAÇÃO LTDA.	60,00	24,17	84,17
8ª	VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	61,33	22,83	84,16
9ª	LUA PROPAGANDA LTDA.	60,33	23,53	83,86
10ª	DEBRITO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.	60,00	22,62	82,62
11ª	HOLD COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO LTDA. EPP	59,00	20,42	79,42
12ª	ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA.	59,00	20,32	79,32
13ª	JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	53,33	25,67	79,00
14ª	AGIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	59,67	15,00	74,67
15ª	RINO PUBLICIDADE S.A.	46,00	17,98	63,98
16ª	WD MARKETING LTDA.	42,67	20,30	62,97
17ª	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELLI	48,67	12,98	61,65
18ª	IDEM IDENTIDADE DE MARCAS E PROPAGANDAD LTDA.	47,33	8,08	55,41

Não obstante, e com a devida vênia ao entendimento firmado pela Subcomissão Técnica da licitação (responsável pela análise das Propostas Técnicas), a classificação final e pontuação dos licitantes se encontra errada, especialmente em relação à pontuação atribuída ao Invólucro 3 da licitante Mene e Portella; bem como em relação à classificação da empresa Calia | Y2 Propaganda e Marketing Ltda, pois

seu Plano de Comunicação Digital se encontra marcado por vício insanável, que enseja sua inevitável desclassificação da Concorrência.

Assim sendo, passa a se demonstrar a ilegalidade da decisão administrativa.

III. DA PONTUAÇÃO TÉCNICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA.

III.1. DA NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DA PONTUAÇÃO DA MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA. NO QUESITO CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

III.1.A) Do pleno atendimento ao Subquesto *Discriminação das Informações de Marketing, auditoria de circulação, controle de mídia e outras ferramentas - Observância de Interpretação Editalícia Correta*

Quando em análise e julgamento dos 3 Quesitos (Capacidade de Atendimento, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e Repertório) integrantes do Invólucro 3 da licitante Mene e Portella, ora recorrente, observa-se que a agência recebeu 20,44 pontos dos 28 pontos máximos, que foram distribuídos entre os diferentes Quesitos e Subquesitos da seguinte forma:

- a) Quesito Repertório: **8 pontos;**
- b) Quesito Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: **8,66 pontos;**
- c) Quesito Capacidade de Atendimento: **3,77 pontos**
 - a. Subquesto Qualificação Técnica da Equipe: **3,77 pontos**
 - b. Discriminação das Informações de Marketing [...]: **0,00 ponto**

Conforme se observa do extrato acima e das atas de julgamento dos integrantes da Subcomissão Técnica, no âmbito do Quesito Capacidade de Atendimento, a ora recorrente tão somente recebeu pontuação pelo Subquesto 1:



“Qualificação da Equipe de Profissionais”, tendo deixado de receber toda e qualquer pontuação no Subquesto 2: “Discriminação das Informações de Marketing, auditoria de circulação, controle de mídia e outras ferramentas”.

Nesse sentido, o julgamento de cada um dos integrantes da Subcomissão em relação ao Subquesto 2 do Quesito Capacidade de Atendimento da Mene e Portella:

Andrea Weiss:

3	3. Capacidade de A	Valor dos pontos	SUBQUESTO 2: Discriminação das informações de marketing, auditoria de circulação, controle de mídia e outras ferramentas			
			0: não comprovar; 1 a 2: comprovar utilizar pelo menos 2 das ferramentas, sendo 1 de auditoria de circulação e 1 de controle de mídia; 3: comprovar utilizar mais de 2 ferramentas.	Nota Máxima: 0 a 3 0: não atende; 1 a 2: atende; 3: atende com excelência.	0,00	tem domínio sobre as ferramentas e demonstram competência para atuação em campanhas, mas não comprovaram a utilização das ferramentas

Antonio José Festini:

3	3. Capacidade de A	Valor dos pontos	SUBQUESTO 2: Discriminação das informações de marketing, auditoria de circulação, controle de mídia e outras ferramentas			
			0: não comprovar; 1 a 2: comprovar utilizar pelo menos 2 das ferramentas, sendo 1 de auditoria de circulação e 1 de controle de mídia; 3: comprovar utilizar mais de 2 ferramentas.	Nota Máxima: 0 a 3 0: não atende; 1 a 2: atende; 3: atende com excelência.	0,00	Não apresentou comprovação, apenas listou as ferramentas

Raul Lopes Pinheiro:



**Mene
Portella**

a ideia é só o começo

159 ✓
FLS. 159 ✓
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011
São Paulo
Brasília
Goiás
Ceará
Amazonas
Roraima

3	Capacidade de	Valor dos pontos	SUBQUESTO 2: Discriminação das informações de marketing, auditoria de circulação, controle de mídia e outras ferramentas			
3.			0: não comprovar; 1 a 2: comprovar utilizar pelo menos 2 das ferramentas, sendo 1 de auditoria de circulação e 1 de controle de mídia; 3: comprovar utilizar mais de 2 ferramentas.	Nota Máxima: 0 a 3 0: não atende; 1 a 2: atende; 3: atende com excelência.	0,00	A agência apresenta algumas ferramentas, descreve suas funcionalidades e se compromete a utilizá-las na administração da conta, mas não há nenhum documento que comprove que já possui acesso a elas no momento.

Conforme se observa das justificativas de cada um dos membros da Subcomissão Técnica – apesar de reconhecerem a experiência da Mene e Portella na utilização das referidas ferramentas (discriminadas no caderno de Capacidade de Atendimento da empresa recorrente) – deixaram de atribuir qualquer pontuação ao Subquesto por entenderem que ela não comprovou possuir de maneira efetiva as informações de marketing, auditoria de circulação, controle de mídia e outras ferramentas.

Ou seja, segundo a linha hermenêutica adotada pelos membros da Subcomissão Técnica, a pontuação do Subquesto dependeria da comprovação documental de que a licitante já possui acesso às referidas ferramentas no momento da licitação.

Assim, é de se questionar se a linha interpretativa adotada pela Subcomissão Técnica encontra identidade com os dizeres do Edital e manifestações da Comissão Especial de Licitação ou configura interpretação editalícia inovadora, e que naturalmente não poderia vir a ser adotada.

Nessa linha, o Edital da presente Concorrência, ao versar em seu subitem 5.6 a respeito da elaboração do Quesito Capacidade de Atendimento – estabeleceu:



5.6 “Capacidade de Atendimento” – Conteúdo. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais o licitante apresentará:

- a) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
- b) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Ou seja, o Edital da Concorrência foi bastante claro em determinar – ao contrário da interpretação adotada pelos integrantes da Subcomissão Técnica – que o Subquesto em análise se direcionava à comprovação de que as informações de marketing de marketing e comunicação, pesquisas de audiência, auditoria de circulação e controle de mídia SERÃO colocadas à disposição da Contratante NA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Assim, ao dispor *ipsis litteris* no Edital da Concorrência que a licitante deveria discriminar os instrumentos e ferramentas que futuramente (durante a execução do contrato e se contratada) irá colocar à disposição da CDHU, a Administração Pública circunscreveu e limitou essa comprovação à apresentação de discriminação dos instrumentos e ferramentas, bem como declaração do compromisso de colocá-las à disposição da Contratante no período de vigência do contrato.

Apesar da clareza solar do subitem 5.6, cujas disposições representam comando imperativo aos licitantes e à Administração Pública, a Subcomissão Técnica da Concorrência acabou por ignorar sua aplicação holística e sua transversalidade e verticalidade em relação aos itens do Edital que o sucederam, de



modo que interpretaram a cláusula 6.2 de forma isolada, culminando em equivocada conclusão a respeito do assunto. Nesse sentido, a cláusula prediz:

2-Discriminação das informações de marketing, auditoria de circulação, controle de mídia e outras ferramentas	Nota de 0 a 3, sendo: 0: não atende; 1 a 2: atende; 3: atende com excelência.	0: não comprovar; 1 a 2: comprovar utilizar pelo menos 2 das ferramentas, sendo 1 de auditoria de circulação e 1 de controle de mídia; 3: comprovar utilizar mais de 2 ferramentas.
--	---	---

Em análise isolada da determinação constante da cláusula 6.2 do Edital, poder-se-ia pensar – talvez pela dúbia e imprecisa redação – que a pontuação referente ao Subquesito em questão apenas seria aplicável em caso de comprovação de a licitante já possuir e já utilizar os instrumentos e ferramentas de marketing por ela discriminados em seu caderno de Capacidade de Atendimento, interpretação, entretanto, marcada pelo isolacionismo e pela prematuridade.

Ao contrário da interpretação reducionista levada a efeito pela Subcomissão Técnica, quando analisado o Edital de maneira integral, ou seja, em atenta leitura ao subitem 5.6 cumulado ao subitem 6.2, conclui-se de maneira bem clara que a norma editalícia não exigiu em momento algum a comprovação de que a licitante já possui e já utiliza as ferramentas e instrumentos de marketing e comunicação apresentados, mas exige – em realidade – a apresentação do COMPROMISSO DE UTILIZÁ-LAS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A expressão “*comprovar utilizar*” cunhada no subitem 6.2, quando lida em conjunto com a informação precedente constante do subitem 5.6, que prediz: “*que colocará regulamente à disposição do Contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato*”, deve ser naturalmente e unicamente interpretada como a comprovação de utilização futura por meio de declaração de compromisso em que a licitante declare que assim o fará.



**Mene
Portella**
a ideia é só o começo

São Paulo
Brasília
Goiás
Ceará
Amazonas
Roraima

FLS. 162 ✓
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

Ora, ainda que a licitante possua e se utilize de determinada ferramenta, é plenamente palpável a existência de cenário em que – por razões contratuais ou de todo e qualquer gênero – não venha ou nem sequer possa colocá-la à disposição da CDHU.

Dessa maneira, a comprovação de que trata o Edital é a de que a agência licitante se comprometa a disponibilizar as ferramentas e instrumentos de comunicação e marketing durante a execução do contrato.

É evidente que as licitantes poderiam – em caso de já possuírem os instrumentos e ferramentas (como é o caso da Mene e Portella – fato que será demonstrado em tópico seguinte) – apresentar documentação comprobatória de fatos passados, não obstante, não se passa de faculdade da licitante.

Essa documentação, entretanto, de nada seria valorosa em caso da não apresentação de declaração em que as licitantes se comprometessem a disponibilizar os instrumentos e ferramentas para a CDHU durante a execução do contrato.

A comprovar essa linha de raciocínio, há de ser observada a Nota de Esclarecimento de N° 10 (neste ponto, é fundamental frisar o Efeito Vinculante das Notas de Esclarecimentos, que possuem o condão de integrar o edital) emitida pela Comissão Especial de Licitação em resposta a pedido de esclarecimento formulado a respeito da questão aqui posta em discussão, *in verbis*:



**Mene
Portella**

a ideia é só o começo

São Paulo
Brasília
Goiás
Ceará
Amazonas
Roraima

FLS. 163~
PROCESSO GERAL
Nº 1049011

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 10	
<p>Questionamento 01: No item 5.6 do edital “Capacidade de Atendimento” o edital pede a discriminação das informações de marketing e comunicação que a agência colocará à disposição da contratante. No item 6.2, Quesito3, subquesito 2, o edital informa como serão pontuadas as informações de marketing, auditoria e controle de mídia.</p>	
<p>Pergunta: A comprovação poderá ser feita através de orçamento de pesquisas que a licitante colocará à disposição do contratante na vigência do contrato? Ou é necessário a licitante já possuir pesquisas compradas?</p>	
<p>Resposta: Conforme consta do edital, serão pontuadas para o quesito mencionado a prova de disponibilidade de ferramentas de auditoria de circulação e de controle de mídia. Por exemplo, IVC, Spot, ComScore, Kantar Ibope, Fiscanew, Stiling. A prova deve ocorrer por intermédio de contratos de prestação de serviços ou outros documentos de semelhante força probatória.</p>	

Ilustres senhores, o questionamento e sua resposta estão fundamentados em três pilares:

- a) Questionou-se se a comprovação era a respeito da disponibilização das ferramentas na execução do contrato ou a respeito dos licitantes já as possuírem;
- b) Em resposta, a Comissão foi clara quanto ao *momentum*: “serão pontuadas para o quesito mencionado a prova de DISPONIBILIDADE de ferramentas de auditoria”;
- c) Quanto ao meio de comprovação, a Comissão foi abrangente: “a prova deve ocorrer por meio de contrato de prestação de serviços ou OUTROS DOCUMENTOS de semelhante força probatória”.

A leitura do excerto acima desemboca em uma única e possível conclusão: questionada a respeito do momento de comprovação (sobre já possuir ou disponibilizar durante a execução contratual), a Comissão respondeu de forma clara e evidente que a pontuação seria atrelada à prova de disponibilidade, ou seja, alinhando-se à hipótese de disponibilização futura posta no questionamento, e que



a comprovação se daria por contratos ou outros meios de igual força probatória (aí naturalmente abarcadas as declarações de compromisso de disponibilidade).

A resposta ao esclarecimento reforçou a determinação da alínea 'b' do subitem 5.6, **reafirmando que a pontuação estaria sujeita ao compromisso de disponibilidade durante a execução do contrato, e não da pretérita utilização das ferramentas.**

A determinação editalícia e o reforço em nota de esclarecimento não estabelecem em vão que a pontuação do Subquestito está atrelada à disponibilização das informações e ferramentas de marketing e comunicação apenas durante a vigência do contrato, e não de que já as detém, mas assim o estabelece em decorrência da principiologia constitucional e infralegal que rege os processos licitatórios, bem como da jurisprudência nacional.

Nesse sentido, **a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu art. 37, XXI:**

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De igual modo, **o art. 31 da Lei nº 13.303/2016**

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, **devendo observar os princípios da impessoalidade**, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade



**Mene
Portella**

a ideia é só o começo

São Paulo
Brasília
Goiás
Ceará
Amazonas
Roraima

FLS. 165
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da **obtenção de competitividade** e do julgamento objetivo.

No caso em questão, a exigência editalícia de compromisso de disponibilização das ferramentas e instrumentos de marketing e comunicação tão somente durante a execução do contrato está direcionada justamente a preservar os referidos princípios que conduzem todos os processos licitatórios, aí inclusa a presente Concorrência.

Ao revés, caso a interpretação editalícia estivesse direcionada no sentido de exigir que os licitantes já possuíssem essas ferramentas e informações de marketing para competirem na concorrência, estariam os princípios da impessoalidade, igualdade de condições e a busca pela maior competitividade feridos de morte, conquanto seriam nitidamente privilegiadas as agências de publicidade que possuem as referidas ferramentas.

Ou seja, caso as licitantes que pretendessem participar da Concorrência não possuíssem as ferramentas e instrumentos, acabariam tendo que as adquirir e as contratar para garantir possibilidade competitiva na concorrência, dado o relevante quantitativo de pontos atribuídos ao Subquesto em questão, em frontal violação à pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que vem assim decidindo:

SÚMULA TCU 272.

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

(Acórdão 1043/2012 – Plenário, Súmula 272, Min Relator. José Mucio Monteiro)

Acórdão nº 365/2017



“A exigência de comprovação de propriedade ou de compromisso de cessão, locação/**leasing** ou venda das máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação e de infraestrutura predial, por sua vez, contraria o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93, que proíbe exigências de propriedade e de locação prévia para a participação de empresas em licitações.

[...]

13. Conforme anotado pela unidade técnica, **requerer que o licitante mantenha o acervo necessário à execução do contrato apenas para que possa concorrer é medida que afeta sobremaneira a competitividade do certame.** Por outro lado, a ausência desse tipo de exigência não implica a contratação de “*eventuais empresas irresponsáveis*”, como aventado nas defesas, uma vez que nada obsta que a cobrança de tal comprovação seja feita por ocasião da assinatura do contrato.

[...]

(**Acórdão nº 365/2017** – Plenário, Rel. Min. José Mucio Monteiro)

Nessa linha, é claro e evidente que – alinhada às determinações legais e à orientação Sumulada do E. Tribunal de Contas da União – a exigência editalícia de pontuação relativa aos instrumentos e ferramentas de marketing está atrelada tão somente à comprovação de disponibilização dos referidos mecanismos à CDHU durante o período de vigência contratual.

Qualquer interpretação ligada à exigibilidade de que os licitantes já possuam as ferramentas para recebimento de pontuação no Subquesto violaria de forma frontal o Ordenamento Jurídico e a Jurisprudência Nacional, conquanto imporia o dispêndio de altos valores para a contratação dos instrumentos e ferramentas para garantir possibilidade competitiva na concorrência.



**Mene
Portella**

a ideia é só o começo

FLS. 167 ~
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

São Paulo
Brasília
Goiás
Ceará
Amazonas
Roraima

Assim, foi justamente em consonância com a correta interpretação dos termos do Edital (plenamente respeitadora do entendimento legal e jurisprudencial acerca da impossibilidade de criação de custos prévios aos licitantes), que a Mene e Portella apresentou sua proposta técnica para o tópico em comento, se comprometendo a colocar à disposição da CDHU as ferramentas e instrumento em apreço, como constou do Invólucro 3 – Outros Componentes da Proposta Técnica, página 21:

Durante toda a vigência do contrato, a Mene & Portella Publicidade se compromete a colocar regularmente à disposição da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU todos os recursos de informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia adquiridos, sem ônus adicionais, a seguir:

Isso posto, ilustríssimos senhores, não paira qualquer dúvida de que a Mene e Portella cumpriu de forma integral a exigência editalícia para recebimento de pontuação no referido Subquesto da Capacidade de Atendimento, tendo apresentado declaração de compromisso de disponibilização dos instrumentos e ferramentas de marketing e comunicação durante a vigência do contrato, atendendo plenamente os comandos do subitem 5.6, alínea “b”, do Edital; bem como do subitem 6.2 do Edital em sua correta e integrada interpretação; além do alinhamento à Nota de Esclarecimento Nº 10 publicada pela Ilustre Comissão.

Portanto, é sólida a conclusão de que a Subcomissão Técnica acabou por se equivocar no julgamento do Subquesto aqui discutido, tendo se apartado das exigências editalícias ao “zerar” a pontuação da Mene e Portella pela suposta não apresentação de “comprovação” de já se utilizar das ferramentas e instrumentos descritos em sua Proposta Técnica.

Dessa forma, e caso tivesse operado análise do Edital em interpretação integrativa, considerando o subitem 5.6, a Nota de Esclarecimento Nº 10 e a jurisprudência do E.TCU, certamente teria chegado à conclusão de que a comprovação de que trata o Edital é a de que a agência licitante se comprometa a disponibilizar as ferramentas e instrumentos de comunicação e marketing durante a execução do contrato, conforme realizado pela Mene e Portella, o que renderia para a agência recorrente a totalidade de pontos do Subquesto.

Nesse diapasão, requer que se digne essa Ilustre Subcomissão Técnica a reconsiderar o seu entendimento, aplicando-se a correta interpretação editalícia a respeito do tema, para reconhecer o integral cumprimento da exigência do Subquesto pela Mene e Portella, que apresentou – nos termos do Edital – declaração em que se compromete a disponibilizar à CDHU os instrumentos e ferramentas de comunicação e marketing durante a execução do contrato, de maneira a – finalmente – alterar a pontuação da recorrente no Subquesto de 0 para 3 pontos.

III.1.B) Da possibilidade integral de aferição e comprovação da detenção, pela Mene e Portella, dos instrumentos e ferramentas de comunicação e marketing.

Nesse ponto, apesar da firme convicção da recorrente de que a Subcomissão Técnica irá reconsiderar o seu entendimento a respeito da correta interpretação editalícia a respeito do tema, para reconhecer o integral cumprimento da exigência do Subquesto pela Mene e Portella, caso não seja esse seu entendimento, é fundamental trazer à baila a necessidade de que venha a Subcomissão Técnica – ante a sua dúvida de a Mene e Portella possuir ou não os instrumentos e ferramentas de marketing e comunicação descritos em sua Proposta – a cumprir com seu dever de diligenciar junto à empresa para que esta apresente a documentação em questão.

Sobre o assunto, importante destacar que os processos licitatórios conduzidos pela Administração Pública não podem ter o formalismo como um fim, mas **tão somente como um meio para o atingimento do objetivo da licitação: a**



**Mene
Portella**

a ideia é só o começo

São Paulo
Brasília
Goiás
Ceará
Amazonas
Roraima

169
FLS.
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, impondo-se a observância ao chamado princípio do formalismo moderado.

O foco das contratações públicas é a garantia da proposta mais vantajosa, de forma que, em busca desta, não se pode atuar de forma extremamente formalista na análise dos atos da administração.

Com efeito, o princípio do formalismo moderado significa, no processo administrativo, a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados (art. 2º, par. único, IX, Lei Federal nº 9.784/1999).

Caminhando de mãos dadas com o princípio do formalismo moderado, é dever da Administração observar – em todos os seus procedimentos – os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, elementos inerentes à própria ideia de Estado de Direito, figurando como salvaguardas necessárias à limitação da desabrida, discricionária e arbitrária atuação do Estado e da Administração Pública.

Dessa forma, a Lei Federal 9.784/1999 – que regula todos os processos administrativos no âmbito da Administração Pública, aí incluído o presente procedimento licitatório – determina em seu art. 2º:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Assim, e ante a necessidade de atendimento aos referidos princípios, desenvolveu-se no âmbito dos processos licitatórios a figura das diligências, que tem por objetivo sanar falhas formais, comprovar situações preexistentes e



**Mene
Portella**
a ideia é só o começo

São Paulo
Brasília
Goiás
Ceará
Amazonas
Roraima

FLS. 170 ✓
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

complementar documentos faltantes nas Propostas dos concorrentes, especialmente na documentação do licitante vencedor, conquanto inadmissível que a ausência de documento de cunho formal e que ateste condição preexistente enseje a desclassificação da proposta que representa maior vantajosidade para a Administração Pública.

As diligências já se encontravam presentes no âmbito da Lei Federal nº 8.666/1993 (art. 43, § 3º) e também foram insculpidas no art. 64 da Lei Federal nº 14.333/2021 (a “Nova Lei de Licitações”).

Apesar de uma análise precipitada do artigo mencionado levar à conclusão de que seria impossível a apresentação de documentos supostamente não apresentados pelos licitantes, o **Tribunal de Contas da União já sedimentou a correta interpretação a respeito do tema, de maneira que firmou o seguinte entendimento:**

“[...] a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

(TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, Dj. em 26.05.2021.) – grifamos

No caso em questão, e conforme se observa das próprias justificativas apresentadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, observa-se que apesar de reconhecerem textualmente o conhecimento da licitante a respeito da utilização das



**Mene
Portella**

a ideia é só o começo

São Paulo
Brasília
Goiás
Ceará
Amazonas
Roraima

171 ✓

FLS.
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

ferramentas e instrumentos apresentados de comunicação e marketing em sua Capacidade de Atendimento, apontam que a licitante não comprovou possuir efetivamente os sistemas, ou seja, é efetivo cenário em que suspeita que a licitante possui os instrumentos e ferramentas, mas se encontra em dúvida quanto a isso.

Assim, em caso da existência da efetiva dúvida da Subcomissão – e antes as considerações jurídicas acima – deveria ter realizado diligência junto à Mene e Portella, para aferir se a empresa possuía ou não os sistemas, oportunidade em que constataria de forma simples que a agência Mene e Portella já era detentora e que utiliza as ferramentas em sua atuação.

Não obstante, não tendo a Subcomissão Técnica realizado a diligência à época, e sendo a Mene e Portella detentora de comprovação plena a respeito das informações e ferramentas de marketing discriminadas, junta-se em anexo a prova de cada um deles, demonstrando – em consonância ao entendimento do TCU – situação preexistente e que deveria ter sido objeto de diligências.

Isso posto, apesar de entender que a exigência editalícia restringia-se unicamente à apresentação de declaração em que assume o compromisso de disponibilizar à CDHU as ferramentas e instrumentos durante a vigência do contrato, a Mene e Portella requer – caso não venha a Subcomissão a reconsiderar o seu entendimento, aplicando-se a correta interpretação editalícia a respeito do tema, para reconhecer o integral cumprimento da exigência do Subquesto pela agência – a aceitação, em forma de diligência, da documentação comprobatória anexa e a consequente atribuição da correspondente pontuação para a agência.

IV. DA PONTUAÇÃO TÉCNICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE CALIA \ Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

IV.1. Necessidade de DESCLASSIFICAÇÃO da Calia. Estouro de verba decorrente de utilização incorreta de valores de Tabela de Preços do Veículo UOL. Não inclusão do Custo de Segmentação.

Conforme se sabe, um dos Subquesitos do Plano de Comunicação Publicitária é a Ideia Criativa, correspondente às peças e/ou materiais de comunicação que os licitantes julgarem serem necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária.

Assim como todos os Subquesitos do Plano de Comunicação Publicitária, devem as peças e materiais apresentados na Ideia Criativa obedecer às especificações do texto editalício e, de igual forma, do briefing, que estabelece as informações suficientes para que os interessados elaborem proposta.

Ademais, em adição às peças e ações especificadas e apresentadas na Ideia Criativa, o Edital licitação estabelece a necessidade de apresentação **de Estratégia de Mídia e Não Mídia, que deverá contemplar** – além da explicitação e justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida em função da verba referencial indicada no Briefing – **simulação de plano de distribuição em que a licitante indicará todas as peças e ou material destinados à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.** Nesse sentido, o Edital:

5.3.4 **Estratégia de Mídia e Não Mídia**, que será constituída por:

- a) apresentação em que o licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) simulação de plano de distribuição em que o licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

Nesse ponto, damos destaque ao exigido no subitem 5.3.4.2 do Edital, de maneira que a referida simulação deverá conter, nos termos do instrumento convocatório:

5.3.4.2. A simulação deverá conter resumo geral com informações abrangendo, pelo menos, o seguinte:

- a) o período de distribuição das peças e ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

Ou seja, observa-se que a referida simulação deverá conter, além do plano de distribuição e veiculação publicitária, **orçamento em que se incluam todos os custos de produção, veiculação e distribuição.**

Naturalmente que, assim como a estratégia de comunicação deve respeitar a linha de raciocínio publicitária estipulada no briefing, o orçamento da campanha simulada que consubstancia o Plano de Comunicação Publicitária deve respeitar a verba referencial determinada pelo briefing para a execução da campanha. Veja-se o Edital:

3.3.8 Verba estimada para o “briefing” – exercício criativo: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões).

Nesse sentido, observa-se que o **Briefing da licitação estabelece como verba referencial para a campanha o valor limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não podendo a campanha simulada pelos licitantes extrapolar essa verba, sob pena de natural desclassificação.**

É evidente que o estouro de verba enseja a desclassificação da licitante que nele incorrer em sua campanha, isso porque: a) a execução de campanha publicitária com verba superior àquela que dispõe o anunciante se torna inviável; b) a utilização de verba superior ao limite editalício enseja vantagem competitiva aos licitantes que extrapolem a verba em relação aos que a observarem detidamente.

Isso posto, e visando a perfeita garantia da igualdade de condições na elaboração das Propostas Técnicas, o Edital (alínea 'a' do subitem 6.12) é claríssimo em apontar que o descumprimento de qualquer das exigências editalícias de elaboração da Proposta Técnica ensejarão a desclassificação da Proposta Técnica.

Não obstante, e conforme se passa a demonstrar, não se vislumbra a necessária observância das exigências editalícias acima expostas no Plano de Comunicação Publicitária da Calia, isso porque, quando analisado detalhadamente o orçamento por ela apresentado em seu Plano de Mídia e Não Mídia, observa-se manifesto estouro da verba de R\$ 5.000.000,00.

IV.1.A. Do Manifesto Estouro de Verba cometido pela Calia. Inobservância da necessidade de adição de Custo de Segmentação para

veiculação no Portal UOL. Valores diversos dos constantes na Tabela de Valores do Veículo.

Quando analisada a Estratégia de Mídia da empresa, observa-se que entre os meios e ativos de veiculação propostos pela Calia, a empresa deu forte destaque à veiculação de mídia na internet, ao considerar ser o meio de maior penetração no Estado de São Paulo.

Nessa linha, propôs a veiculação de uma série de peças em diversos portais da internet, realizando nas veiculações em cada um deles a SEGMENTNAÇÃO para o Estado de São Paulo, veja-se (p.14 do Plano da Calia):

De acordo com os dados do Kantar Ibope Media – TGI, 95% acessam a internet e, desta forma, a partir do cruzamento dos dados do TGI e do ComScore considerando comportamento de consumo e audiência foi programado a categoria de portais para a campanha.

No intuito de programar os principais pontos de contato com o público da campanha, foram programados os portais: **Globo G1, R7, UOL e Terra, todos com segmentação para o Estado de São Paulo** priorizando formatos de alto impacto e revezando com formatos que

Assim, observa-se desde logo a proposição de veiculação de mídia nos portais Globo G1, R7, UOL e Terra – veiculação essa que seria em todos os portais, conforme dizeres da própria licitante, com segmentação para o Estado de São Paulo.

Dessa maneira, quando da elaboração de seu Plano de Mídia, deveria a Calia analisar as Tabelas de Preços dos Portais Globo G1, R7, UOL e Terra com minuciosa atenção para verificar a existência, ou não, de custo adicional para segmentação, tendo em vista que – a depender do veículo – o custo não está embutido no valor unitário de veiculação, sendo necessário pagamento de taxa extra para a realização da Segmentação.

Não obstante, deixou a Calia de tomar a devida atenção na análise das Tabelas de Valores dos Portais de internet vigentes em setembro de 2024, especialmente em relação ao Portal UOL, conforme agora se passa a demonstrar.

Em análise do Plano de Mídia da licitante Calia, observa-se a seguinte proposição de veiculação de mídia no Portal UOL:



**Mene
Portella**
a ideia é só o começo

São Paulo

Brasília

Goiás

Ceará

Amazonas

Acre

FLS. 176
PROCESSO GERAL
NUM. 1049017

SP	UOL	ROS	(DISPLAY) SUPERBANNER + HALF PAGE + RETÂNGULO + FOOTER + BILLBOARD	728X90 / 300X600 / 300X250 / 300X50 / 970X250	C.P.M.	4.285,714	4.285.714	10.401	R\$ 14,00	R\$ 60.000,00	21,51%
SP	UOL	ROS	VIDEO Ads HOME IN ARTICLE, PRÉ-ROLL	VIDEO 15"/VIDEO 30"	C.P.M.	875.000	875.000	10.401	R\$ 80,00	R\$ 70.000,00	
TOTAL UOL										R\$ 130.000,00	22,58%

Nessa linha, tem-se que a Calia propôs as seguintes veiculações no Portal UOL, que somadas totalizariam – segundo seus cálculos – o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

A) Display: Superbanner + Half Page + Retângulo + Footer + Billboard

- i. Formato: 728x90/ 300x600/ 300x250/ 300x50/ 970x250
- ii. Total de Impressões: 4.285.714;
- iii. Tipo de Compra: C.P.M.;
- iv. Valor Unitário/CPM: R\$ 14,00
- v. Valor Total: R\$ 60.000,00

B) Video Ads: Home, In Article, Pré-Roll

- i. Formato: Vídeo 15"/30";
- ii. Total de Impressões: 875.000;
- iii. Tipo de Compra: C.P.M.;
- iv. Valor Unitário/CPM: R\$ 80,00
- v. Valor Total: R\$ 70.000,00

Delineados os valores apresentados pela Calia, nos debruçamos agora sobre os valores constantes da Tabela de Valores do Veículo que vigorou durante todo o ano de 2024 (em anexo – Tabela de Valores UOL – 2024):



**Mene
Portella**

a ideia é só o começo

São Paulo
Brasília
Goiás
Ceará
Amazonas
Pernambuco

FLS. 177
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

	(DISPLAY) SUPERBANNER + HALF PAGE + RETÂNGULO + FOOTER + BILLBOARD + ANCHOR	R\$	14	
	BOX RELÓGIO - PATROCÍNIO	R\$	18.000	
	HALFPAGE HOME - DDS - 100%	R\$	78.000	
	HALFPAGE HOME - FDS - 100%	R\$	46.000	
VÍDEO	VÍDEOS 15" ou 30" (Home, In Article e Pré Roll)	R\$	0,08	R\$ 80
	VIDEO BLAST 15" ou 30" 2MM Views/dia (apenas Desktop)	R\$	132.000	R\$ 66
	VIDEO BLAST 15" ou 30" 4MM Views/dia	R\$	240.000	R\$ 60
	VIDEO BLAST 15" ou 30" 6MM Views/dia	R\$	330.000	R\$ 55
	VIDEO BLAST 15" ou 30" 8MM Views/dia	R\$	400.000	R\$ 50
	VIEW COMPLETO 6S	R\$	0,05	R\$ 50
	VIEW COMPLETO 15S	R\$	0,16	R\$ 160
VIEW COMPLETO 30S	R\$	0,17	R\$ 170	
NATIVE	NATIVE DE CONTEUDO	R\$	1,90	
	NATIVE DE OFERTAS (HOME)	R\$	4,49	
	NATIVE DE OFERTAS (PÁGINAS INTERNAS)	R\$	1,90	
	BARRA DE OFERTAS	R\$	1,90	
SEGMENTAÇÃO	SEGMENTAÇÃO DISPLAY	R\$	2,00	
	SEGMENTAÇÃO VÍDEO	R\$	0,002	
*VALIDADE: DEZEMBRO/2024				

Caso a licitante Calia tivesse optado pela veiculação SEM Segmentação, os valores por ela apresentados estariam de acordo com a previsão da Tabela da UOL, ou seja, CPM de R\$ 14,00 para o Display e de R\$ 80,00 para o Vídeo 15/30", entretanto, não é esse o caso, na medida em que – conforme Estratégia de Mídia e Não Mídia da própria Calia – estaria sendo aplicada segmentação para todos os portais de internet, aí abarcado o Portal UOL.

Dessa forma, deveria a Calia ter observado o custo adicional de Segmentação especificado de maneira clara na Tabela de Valores da UOL acima ementada, adicionando R\$ 2,00 ao Custo Por Mil do Display, de maneira que o Preço Unitário correto seria de R\$ 16,00 para o Display, e não de R\$ 14,00 como apontou a Calia.

Assim, aplicando-se o C.P.M correto de R\$ 16,00 para cálculo do real valor total para veiculação do Display com a Segmentação proposta pela Calia, observa-se um natural incremento no valor proposto pela empresa. Vejam-se os cálculos:



Total de Impressões	Valor CPM	Valor Total
4.285.714	R\$ 16,00	R\$ 68.571,42

Valor apresentado pela Calia (Sem adicional de Seg.)	Valor real que deveria ter sido apresentado (com adicional de Seg.)	Diferença para maior
R\$ 60.000,00	R\$ 68.571,42	R\$ 8.571,42

Ou seja, é claro e evidente que deixou a Calia de contabilizar o custo adicional de Segmentação para o Display no Portal UOL, o que acabou por reduzir o custo de mídia de seu Plano de Mídia em R\$ 8.571,42, de maneira que a apontada diferença deve – neste momento – ser considerada para fins de cálculo do verdadeiro valor do Plano de Mídia da Calia, de forma a verificar se respeitador ou não do limite editalício de 5 milhões de reais.

Assim, tem-se que a Calia orçou o valor Total Geral (Mídia + Produção) de seu Plano em R\$ 4.999.991,03 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais, e três centavos), sendo R\$ 4.149.924,01 de investimento em Mídia e R\$ 850.067,02 em Produção. Dessa forma, quando somados os R\$ 8.571,42 de Segmentação no Display UOL faltantes, o subtotal de mídia sobe para R\$ 4.158.495,43, e, conseqüentemente, o **Total Geral sobe para R\$ 5.008.562,45 (cinco milhões, oito mil reais, quinhentos e sessenta e dois reais, e quarenta e cinco centavos), nos termos dos cálculos abaixo:**

Total Geral
Subtotal de Mídia (R\$ 4.149.924,01 + R\$ 8.571,42) + Subtotal de Produção (R\$ 850.067,02)
=
R\$ 5.008.562,45



**Mene
Portella**
a ideia é só o começo

FLS. 179 ✓
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

São Paulo
Brasília
Goiás
Ceará
Amazonas
Roraima

Estamos diante, portanto, de manifesto **ESTOURO DE VERBA REFERENCIAL de 5 milhões de reais**, em situação de total descumprimento de requisito objetivo do Edital, cuja consequência é única: a **desclassificação da proposta técnica da licitante, conquanto demonstrada a inviabilidade orçamentária de seu Plano de Comunicação, bem como garantida para a Calia vantagem competitiva ao utilizar verba superior ao limite considerado pelas demais.**

Isso posto, **confiamos integralmente que essa ilustre Subcomissão Técnica – agindo de acordo com a melhor técnica jurídico-administrativa – irá DESCLASSIFICAR a agência Calia da presente Concorrência, haja vista o descumprimento nítido de determinação editalícia expressa, o que a ora recorrente requer.**

IV.2. Necessidade de REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO da Calia no Quesito Capacidade de Atendimento. Subquesito “Qualificação Técnica da Equipe de Profissionais”. Contabilização de experiência avessa à Comunicação Publicitária.

Nesse ponto, já é fato certo e inconteste que virá a Subcomissão Técnica desclassificar a Calia da Concorrência por nítido e patente estouro de verba. Entretanto, do ponto de vista dialético-argumentativo, faz-se mister trazer à baila mais uma falha ocorrida no julgamento da proposta da empresa recorrida.

Ao estabelecer os Subquesitos que compunham o Quesito Capacidade de Atendimento, o Edital da presente Concorrência estabeleceu como primeiro Subquesito a “Qualificação técnica da Equipe de Profissionais”, conforme subitem 6.2 do Edital.

Para aferição da pontuação dos licitantes para o Subquesito, a CDHU estabeleceu os seguintes quesitos:



6.5 A qualificação técnica da equipe de profissionais do licitante será avaliada com base na formação acadêmica e experiência desses profissionais exclusivamente na área de comunicação publicitária, sendo que a comprovação deverá ser feita pelo licitante, por meio do curriculum vitae resumido de cada profissional, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica e experiência profissional) neles consignadas, por meio de certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada.

Assim, determinou como parâmetros de avaliação a formação acadêmica e experiência profissional da equipe exclusivamente na área de comunicação publicitária, para nada servindo a demonstração de formação acadêmica em Direito ou a experiência como recepcionista, por exemplo.

Adicionalmente, foram fixados os seguintes critérios para mensuração da pontuação:

6.6 Esta qualificação técnica da equipe de profissionais do licitante (exigida no quesito 3 supra) será avaliada e receberá pontos de, no máximo, 5 (cinco), segundo as tabelas abaixo:

Formação Acadêmica	Sem Formação na área	Superior Incompleto	Superior Completo	Pós-graduação
Pontos	0	1	2	3
Experiência Profissional	< 4 anos	4 a 8 anos	+8 a 12 anos	> 12 anos
Pontos	0	1	2	3

6.7 O valor final de pontos obtidos será dividido pelo número total de profissionais apresentados.

6.8 Fica estabelecido que o licitante que apresentar a equipe mais qualificada tecnicamente, com a maior soma de pontos, receberá pontuação máxima atribuída ao item correspondendo a 05 pontos.

6.9 As demais licitantes receberão pontuação proporcional à máxima.



**Mene
Portella**

a ideia é só o começo

São Paulo
Brasília
Goiás
Ceará
Amazonas
Roraima

FLS. 181 ✓
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

Ou seja, a parte da pontuação relativa à experiência profissional dos membros da equipe possui como método de aferição o tempo de experiência em atividades de cunho exclusivamente publicitário, que – ao final – aplicada à fórmula prevista no Edital, permitiria o cálculo da pontuação final da licitante.

Não obstante, apesar da clara previsão editalícia a respeito da necessidade de aderência exclusiva à comunicação publicitária dos profissionais para contabilização do tempo de experiência, a empresa Calia acabou recebendo pontuação por tempo de experiência para dois profissionais que não exerceram atividades de cunho exclusivamente de comunicação Publicitária. Vejamos:

A primeira profissional, Mayra Rebello Salatini (página 3 do extrato de Julgamento do Subquesto) figurou como Atendente, no período de 01/07/2011 a 01/09/2015.

LICITANTE:	CALIA I Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA
PROFISSIONAL:	Mayra Rebello Salatini
	37 anos

TEMPO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA:			
ENTRADA	SAÍDA	TEMPO EM DIAS	CARGO / EMPRESA
01/07/2011	01/09/2015	1523	ATENDENTE / CALIA I Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

Ora, é evidente que o Cargo de Atendente não possui NENHUMA relação com a atividade de Comunicação Publicitária, ainda que a funcionária tenha sido Atendente de uma agência de publicidade, conquanto os serviços realizados não



possuem caráter publicitário algum, não passando de atividades administrativas, sendo semelhantes em um escritório de advocacia, uma firma de engenharia ou uma agência de publicidade.

Dessa maneira, para fins do correto cálculo do tempo de experiência da profissional, devem ser desconsiderados por inteiro os 1.523 dias em que a senhora Mayra passou na posição de Atendente da empresa Calia, de maneira a retirar dos 4.882 dias constatados pela Subcomissão o mencionado período, de maneira que sua real experiência profissional na área publicitária seja de 3.359 dias.

Assim, constatando-se que a profissional Mayra possui 3.359 dias de experiência, o seu tempo de experiência em anos passa a ser de 9,2 anos (3.359/365), de forma que a pontuação que recebeu deve ser reequadrada de 3 (experiência superior a 12 anos) para 2 pontos (8 a 12 anos), o que agora se requer.

A segunda profissional, Fernanda Machado Pereira (página 12 do extrato de Julgamento do Subquesito) figurou como Auxiliar Financeiro, no período de 02/07/2012 a 07/11/2014.

LICITANTE: CALIA I Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA
PROFISSIONAL: Fernanda Machado Pereira
40 anos

TEMPO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA			
ENTRADA	SAÍDA	TEMPO EM DIAS	CARGO / EMPRESA
02/07/2012	07/11/2014	858	AUXILIAR FINANCEIRO / PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA



**Mene
Portella**
a ideia é só o começo

São Paulo
Brasília
Goiás
Ceará
Alagoas
Roraima
FLS. 183/
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

Ora, é evidente que o Cargo de Auxiliar Financeiro não possui NENHUMA relação com a atividade de Comunicação Publicitária, ainda que a funcionária tenha sido Atendente de uma agência de publicidade, conquanto os serviços realizados não possuem caráter publicitário algum, não passando de atividades administrativas, sendo semelhantes em um escritório de advocacia, uma firma de engenharia ou uma agência de publicidade.

Dessa maneira, para fins do correto cálculo do tempo de experiência da profissional, devem ser desconsiderados por inteiro os 858 dias em que a senhora Fernanda passou na posição de Auxiliar Financeiro da empresa Propeg, de maneira a retirar dos 4.514 dias constatados pela Subcomissão o mencionado período, de maneira que sua real experiência profissional na área publicitária seja de 3.656 dias.

Assim, constatando-se que a profissional Fernanda possui 3.656 dias de experiência, o seu tempo de experiência em anos passa a ser de 10 anos (3.656/365), de forma que a pontuação que recebeu deve ser reenquadrada de 3 (experiência superior a 12 anos) para 2 pontos (8 a 12 anos), o que agora se requer.

Desse modo, operados os reenquadramentos acima mencionados, a Nota Isolada de 5 pontos dos Profissionais cai para 4,87 pontos, e, quando aplicada a fórmula de proporcionalidade do Edital (subitens 6.7-6.9), a Nota Final do Subquesto 1 da Capacidade de Atendimento cai de 4,38 pontos para 4,26 pontos, redução que a ora recorrente requer à Subcomissão Técnica.

Ao final, em cálculo da pontuação de seu Invólucro 3 a incluir a redução acima apontada, que sua Nota Final caia de 23,05 para 22,96, consoante cálculo abaixo:



**Mene
Portella**
a ideia é só o começo

São Paulo
Brasília
Goiás
Paraná
Amazonas
Roraima
FLS. 184
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

Nota Invólucro 3

Nota Média Repertório (8 pts.) + Nota Média Relatos (7,66 pts.) + Nota
Profissionais (4,26 pts.) + Nota Informações de Marketing (3)
=
22,96 pontos

V. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, a Mene e Portella Publicidade Ltda., ora recorrente, requer o conhecimento de seu recurso e seu total provimento nos seguintes termos:

- a) Que **seja o presente recurso remetido para julgamento pela Subcomissão Técnica designada para a presente Concorrência**, na medida em que a ela é pertencente a competência para a análise e julgamento dos Recursos Interpostos em face do julgamento das Propostas Técnicas, vide art. 10º, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010;
- b) Que seja a pontuação da Mene e Portella Publicidade Ltda. no Subquesto 2 da Capacidade de Atendimento majorada **de 0 para 3 pontos**, ante a aplicação da correta interpretação editalícia a respeito do tema, para reconhecer o **integral cumprimento da exigência do Subquesto pela Mene e Portella Ltda.**, que apresentou – nos termos do Edital – declaração em que se compromete a disponibilizar à CDHU os instrumentos e ferramentas de comunicação e marketing durante a execução do contrato;



**Mene
Portella**
a ideia é só o começo

São Paulo
Brasília
Goiás
Ceará

FLS. 185 ✓
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

- c) Alternativa e subsidiariamente, caso assim não entenda a ilustre Subcomissão Técnica, que se digne a **aceitar, em forma de diligência, a documentação comprobatória (que segue anexa)** da utilização prévia pela Mene e Portella Ltda. das ferramentas e instrumentos do Subquesto 2 da Capacidade, **e a consequente atribuição da correspondente pontuação para a agência;**
- d) Que seja **determinada a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante Calia | Y2 Propaganda e Marketing Ltda.**, em razão das variadas falhas cometidas em seu Plano de Mídia que acarretam manifesto ESTOURO DE VERBA REFERENCIAL;
- e) Alternativa e subsidiariamente, caso não entenda essa ilustre Subcomissão Técnica pela desclassificação da licitante Calia, que determine a redução da Pontuação Técnica atribuída ao Subquesto 1 de sua Capacidade de Atendimento, nos termos do presente recurso.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 09 de maio de 2025.

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA.

Lucas Schulze Peixinho

Procurador Credenciado

RG: 05835023-34

Recurso Administrativo-Mene_CDHU_v.2. - Peixinho.pdf

Documento número #b67d72f2-3e63-4ae5-bc74-250e8fb74424

Hash do documento original (SHA256): 3dacc8bab7fd0ab06f9d54775a995e6a57326bb0d65840cd1199c42dcfd7089e

FLS. 186
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

Assinaturas

✓ **Lucas Peixinho**
Assinou em 12 mai 2025 às 10:57:23

✓ **Lucas Peixinho**
Assinou em 12 mai 2025 às 10:59:23

Log

- 12 mai 2025, 10:56:28 Operador com email lucas.peixinho@meneportella.com.br na Conta f5d865dd-ace3-4d28-93f6-aeb2dc07d184 criou este documento número b67d72f2-3e63-4ae5-bc74-250e8fb74424. Data limite para assinatura do documento: 11 de junho de 2025 (10:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 mai 2025, 10:57:23 Operador com email lucas.peixinho@meneportella.com.br na Conta f5d865dd-ace3-4d28-93f6-aeb2dc07d184 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.peixinho@meneportella.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Peixinho.
- 12 mai 2025, 10:57:23 Operador com email lucas.peixinho@meneportella.com.br na Conta f5d865dd-ace3-4d28-93f6-aeb2dc07d184 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.peixinho@meneportella.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Peixinho.
- 12 mai 2025, 10:57:23 Lucas Peixinho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas.peixinho@meneportella.com.br. IP: 187.62.210.94. Componente de assinatura versão 1.1200.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 12 mai 2025, 10:59:23 Lucas Peixinho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas.peixinho@meneportella.com.br. IP: 187.62.210.94. Componente de assinatura versão 1.1200.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 12 mai 2025, 10:59:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b67d72f2-3e63-4ae5-bc74-250e8fb74424.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelo sistema ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

FLS. 187 ✓
PROCESSO GERAL
NUM. 104-9041

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b67d72f2-3e63-4ae5-bc74-250e8fb74424, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



FLS. 188 ✓
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

Recurso administrativo

De Licitação MenePortella <licitacao@meneportella.com.br>

Data Seg, 12/05/2025 14:39

Para Licitação <licitacao@cdhu.sp.gov.br>

2 anexos (2 MB)

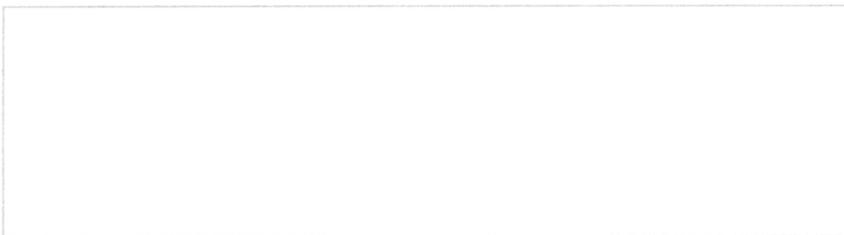
Validador - Recurso.pdf; Recurso Administrativo-Mene_CDHU_v.2. - Peixinho - Clicksign.pdf;

Prezados,
Boa tarde,

Realizamos o protocolo do Recurso administrativo da Mene e Portella Publicidade Ltda de forma física, referente à concorrência de nº 011/24 venho por meio deste encaminhar o validador da assinatura digital contida no documento físico para conferência,

Atenciosamente,

--





Clicksign Gestão de Documentos S.A.

FLS. 189 ✓
PROCESSO GERAL
NUM. 1049011

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado segunda-feira, 12 de maio de 2025 às 14:34 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

Recurso Administrativo-Mene_CDHU_v.2. - Peixinho - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

523c30c2b72e6ab6734f8ef9a084a53b564df71e20ecb3ed0cfa49d03598740f

- ✓ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- ✓ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
I O Y W M K G G S 1

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.